LEI Nº 2.079, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Altera a Lei nº 1.978, de 22 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.978, de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o vale alimentação aos servidores municipais da administração direta e indireta, efetivos, comissionados, admitidos em caráter temporário, conselheiros tutelares, em efetivo exercício na data do pagamento, da seguinte forma:
I - .....
II - REVOGADO;
§ 1º O vale alimentação poderá ser creditado em folha de pagamento do servidor, ou mediante cartão alimentação, podendo ocorrer em data distinta do creditamento de vencimentos.
§ 2º REVOGADO;
§ 3º REVOGADO." (NR)

"Art. 2º O vale alimentação não têm natureza vencimental e não será incorporado, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, vantagens ou gratificações percebidas pelo servidor." (NR)

"Art. 3º A revisão do vale alimentação ocorrerá a partir do exercício de 2013, sempre que for concedido o reajuste ou revisão dos vencimentos, aplicando-se o mesmo índice de correção." (NR)

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de abril de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal